

A Convenção sobre o Cibercrime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, Rui Vinhas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 50/2015

de 25 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo nomeadamente o programa de desenvolvimento rural para o continente, designado PDR 2020.

O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

Na arquitetura do PDR 2020, à área relativa ao «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», corresponde uma visão da estratégia nacional para o desenvolvimento rural, no domínio da melhoria da gestão dos recursos naturais e da proteção do solo, água, ar, biodiversidade e paisagem.

No quadro desta área os apoios n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9 «Mosaico agroflorestal» e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» dão reposta aos seguintes objetivos estratégicos delineados para a estreita relação entre agricultura e ambiente:

Atuar diretamente em sistemas produtivos reconhecidos pelos beneficiários, de modo a atingir resultados ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão e melhorar a sua estrutura e composição;

Assegurar a manutenção de sistemas tradicionais de culturas permanentes em áreas geográficas delimitadas, permitindo preservar os benefícios ambientais e de biodiversidade associados a estes sistemas sensíveis de produção;

Promover a manutenção de sistemas agropecuários extensivos que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais, compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade;

Manter, ao nível das zonas onde a floresta assume um predomínio em termos de ocupação do solo, mosaicos agroflorestais que ao criarem discontinuidades na ocupação do solo, contribuem para contrariar a propagação de incêndios florestais, tendo ainda o benefício da abertura da paisagem e da ocupação humana em territórios de muito baixa densidade;

Contrariar o declínio do efeito polinizador das abelhas com efeito redutor da biodiversidade de áreas importantes dos territórios rurais.

Neste modelo dos apoios para a agricultura e recursos naturais promoveu-se uma abordagem incremental das exigências no acesso a este conjunto de ações por parte dos agricultores. Assim, são criados compromissos de exigência crescente desde os pagamentos referentes a

compensação de compromissos referentes a adoção de práticas benéficas na eficiência no uso dos recursos (caso da «Conservação do solo» e do «Uso eficiente da água»), a compromissos próprios de sistemas de produção tradicionais (caso das «Culturas permanentes tradicionais» e do «Pastoreio extensivo») até a compromissos alvo de valores específicos a preservar (caso do «Mosaico agroflorestal» ou o «Apoio agroambiental à apicultura»). Esta abordagem escalonada permite uma adesão responsável por parte dos agricultores, procurando-se uma maior abrangência, no seu número e área sujeita a compromissos, essencial para a eficácia no objetivo de preservação dos recursos naturais e sistemas específicos de valor ambiental reconhecido da agricultura nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação dos apoios n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal» e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura» da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

a) «Abelha», o indivíduo da espécie produtora de mel pertencente ao género *Apis sp*, da espécie *Apis Melífera*;

b) «Amendoal extensivo de sequeiro», superfícies exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, que respeitem as densidades constantes do anexo VII à presente portaria, da qual faz parte integrante, incluindo as superfícies de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram as densidades referidas anteriormente;

c) «Animais em pastoreio» ou «efetivo pecuário em pastoreio», os animais, do próprio ou de outrem, que apascentam as superfícies forrageiras e que não estão confinados a um espaço físico de forma permanente;

d) «Atividade agrícola», a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais, e a detenção de animais para fins de produção;

e) «Apiário», o conjunto de colónias de abelhas nas condições adequadas de produção, incluindo o local de assentamento e respetivas infraestruturas, pertencentes

ao mesmo apicultor, em que as colónias não distem da primeira à última mais de 100 metros;

f) «Cabeça normal (CN)», unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso vivo e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários;

g) «Cão de guarda de rebanho», cão corpulento com o peso mínimo de 35 kg (machos) ou 30 kg (fêmeas) e altura mínima ao garrote de 60 cm (machos) ou 57 cm (fêmeas), tais como, o cão de Serra da Estrela, o cão de Castro Laboreiro, o cão rafeiro do Alentejo e o cão de gado transmontano;

h) «Castanheiro extensivo de sequeiro», superfícies exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de souto, que respeitem as densidades constantes do anexo VII à presente portaria;

i) «Colónia», o enxame, suporte físico e respetivos materiais biológicos por si produzidos;

j) «Culturas de regadio», as culturas servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema de adução de água criado para fins de irrigação;

k) «Exploração agrícola», o conjunto de parcelas ou animais utilizados para o exercício de atividades agrícolas, submetidos a uma gestão única;

l) «Figueiral extensivo de sequeiro», superfícies exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral, que respeitem as densidades constantes do anexo VII à presente portaria, incluindo as superfícies de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra as densidades referidas anteriormente;

m) «Grau de cobertura de montado de azinho e carvalho negral», a proporção da área de superfície da subparcela de montado de azinho ou carvalho negral calculada, a partir do Sistema de Identificação de Parcelas (SIP), através da percentagem da projeção vertical da copa das árvores na superfície total da subparcela;

n) «Índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP)», o indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela de referência e o seu risco de erosão e consta da identificação da exploração (IE) do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);

o) «Lameiro de alto valor natural de regadio», prados e pastagens permanentes de regadio, dominada por plantas herbáceas espontâneas com valor florístico, que não é obtida através de sementeira de espécies melhoradas, sendo servida por um sistema de adução de água criado para fins de irrigação que assegure o fornecimento de água para rega;

p) «Lameiro de alto valor natural de sequeiro», prados e pastagens permanentes de sequeiro, dominada por plantas herbáceas espontâneas com valor florístico, que não é obtida através de sementeira de espécies melhoradas;

q) «Mobilização mínima do solo», o sistema de mobilização de conservação do solo que, embora intervindo em toda a superfície do terreno, mantém uma quantidade apreciável de resíduos da cultura anterior à superfície do solo, baseando-se na utilização de alfaías de mobilização vertical e estando interdito o uso de alfaías que promovam o reviramento do solo ou levantamento do torrão;

r) «Mobilização na linha», a técnica de instalação de cultura por sementeira em que a mobilização do solo se realiza exclusivamente na linha de sementeira, com recurso

a alfaías de mobilização vertical, imediatamente antes ou em simultâneo com o processo de sementeira;

s) «Montado de sobro, azinho ou carvalho negral», as superfícies em que as quercíneas constituídas pelo sobreiro, azinheira ou carvalho negral são predominantes, representando mais de 75 % do coberto arbóreo e sendo o sob coberto utilizado para a alimentação de ruminantes em pastoreio ou do porco em regime de montanhaeira;

t) «Mortórios», as superfícies ocupadas por matos mediterrânicos em socorro suportado por muro de pedra posta;

u) «Muro de pedra posta», a estrutura artificial de pedra posta ligando dois locais de cotas diferentes, que atua como muro de suporte, impedindo o desmoronamento do solo ou tendo como função a delimitação de parcelas;

v) «Olival tradicional», superfícies ocupadas com oliveiras, em que pelo menos 80 % das oliveiras apresentem uma idade igual ou superior a 30 anos, e que respeitem as densidades constantes do anexo VII à presente portaria;

w) «Parcela de referência», a porção contínua de terreno homogêneo com limites estáveis agronómica e geograficamente, com uma identificação única conforme registado no iSIP, classificada em função da categoria de ocupação de solo;

x) «Período de retenção», o período durante o qual os animais têm de ser mantidos na exploração agrícola, compreendido entre 1 de fevereiro e 31 de julho para os bovinos e 1 de fevereiro e 31 de maio, para ovinos e caprinos;

y) «Pomar tradicional de sequeiro do Algarve», superfícies exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação cultural seja cultura frutícola de alfarrobal, amendoal, figueiral ou misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, que respeitem as densidades constantes do anexo VII à presente portaria;

z) «Porco em regime de montanhaeira», os animais da espécie suína, que pastoreiam as superfícies de montado de sobreiro, azinho ou de carvalho negral, no período entre 15 de novembro e 15 de março e que não se encontram confinados, de forma permanente, num espaço físico;

aa) «Prados e pastagens permanentes», as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva;

bb) «Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva», as superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva de altura superior a 50 cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio;

cc) «Rede Nacional de áreas protegidas», o conjunto das áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho e dos respetivos diplomas regionais de classificação;

dd) «Rede Natura 2000», a rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia, que engloba zonas de proteção especial (ZPE), designadas ao abrigo da Diretiva Aves, e sítios de importância comunitária (SIC), designados ao abrigo da Diretiva Habitats, transpostas para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro;

ee) «Sementeira direta», técnica de instalação de cultura por sementeira, com recurso a semeadores que permitem numa só passagem abrir o sulco, depositar e enterrar a semente, sem qualquer mobilização prévia do terreno;

ff) «Socalcos», os cortes, bancos ou aterros horizontais feitos ao longo de encostas para reduzir a erosão, melhorar as colheitas, reter as águas, melhorar a infiltração das chuvas ou preencher qualquer outra função de conservação;

gg) «Subparcela», a porção contínua de terreno homogênea com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência, sendo os seus limites interiores à parcela de referência ou coincidentes com a mesma, tal como definido no iSIP;

hh) «Superfície agrícola», qualquer subparcela de terras aráveis, prados e pastagens permanentes ou culturas permanentes;

ii) «Superfície forrageira», as subparcelas destinadas à alimentação animal ocupadas por culturas forrageiras temporárias, prados e pastagens permanentes e as superfícies em sobcoberto de sobreiros para produção de cortiça utilizadas para pastoreio;

jj) «Tabela de dotações de rega», quadro de referência elaborado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para as diferentes culturas regadas e para os diversos métodos de rega sob pressão, considerando o território continental desagregado nas principais regiões agroclimáticas;

kk) «Terras aráveis», as subparcelas cultivadas para produção vegetal ou as disponíveis para produção vegetal, ainda que se encontrem em pousio;

ll) «Transumância na atividade apícola», a metodologia com recurso a transporte para aproveitamento de produções específicas ou melhores florações.

Artigo 3.º

Tabela de Conversão

Para efeitos de aplicação do disposto na presente portaria, a tabela de conversão das espécies animais em cabeças normais (CN) consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola.

Artigo 5.º

Duração dos compromissos

1 — As ações objeto da presente portaria destinam-se a apoiar os beneficiários que se comprometam a respeitar compromissos de natureza agroambiental durante um período de cinco anos.

2 — O período referido no número anterior pode ser prorrogado, até um máximo de dois anos, mediante requerimento do beneficiário e decisão da autoridade de gestão.

3 — Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Condicionalidade

Os beneficiários devem cumprir na exploração agrícola os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e

94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e com a correspondente legislação nacional, bem como os requisitos mínimos relativos à utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, zonas de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público e disposições específicas para efeitos de regeneração natural do montado, previstas na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Cumulação de apoios

1 — Os apoios previstos na presente portaria, ainda que respeitem à mesma subparcela agrícola, são cumuláveis entre si e com os demais apoios integrados na medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do PDR 2020 com exceção do disposto nos números seguintes.

2 — Os apoios concedidos no âmbito das ações n.ºs 7.2, «Produção integrada», 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal» e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», bem como nos «Apoios zonais de caráter agroambiental» inseridos na ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura», estão sujeitos aos seguintes limites anuais:

- a) € 900 por hectare no caso de culturas permanentes;
- b) € 600 por hectare no caso de culturas temporárias;
- c) € 450 por hectare no caso de pastagens permanentes.

3 — Os critérios para aplicação dos limites previstos no número anterior, no caso de cumulação de apoios, são publicados em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

4 — Os apoios previstos na ação 7.4, «Conservação do solo», para o enrelvamento da entrelinha não são cumuláveis com a ação 7.2, «Produção integrada», regulada pela Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, quando digam respeito a culturas permanentes de regadio, dado tratar-se do mesmo compromisso.

CAPÍTULO II

Conservação do solo

Artigo 8.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente capítulo prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover a adoção de práticas benéficas ambientais;
- b) Prevenir a erosão e melhorar os solos;
- c) Promover a conservação e o sequestro de carbono na agricultura.

SECÇÃO I

Sementeira direta ou mobilização na linha

Artigo 9.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,

as pessoas referidas no artigo 4.º que reúnam as seguintes condições:

a) Candidatem uma superfície mínima de três hectares de culturas temporárias, incluindo pousio;

b) Detenham resultados de análises de terras obtidas, no máximo, até ao limite de três anos anteriores à data de apresentação da candidatura, e que incluam o teor de matéria orgânica.

Artigo 10.º

Critérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Candidaturas respeitantes a beneficiários com compromissos assumidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) no âmbito da medida n.º 2.2.4 «Conservação do solo»;

b) Candidaturas respeitantes a beneficiários com maior proporção de superfície submetida à sementeira direta ou mobilização na linha, relativamente à superfície total de culturas temporárias;

c) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD);

d) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;

e) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;

f) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao Pedido Único (PU).

Artigo 11.º

Compromissos dos beneficiários

1 — Para além do disposto no artigo 6.º, os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;

b) Semear, anualmente, um mínimo de 25 % da superfície sob compromisso;

c) Manter, em cada ano de compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, a exploração com um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em CN, por hectare, igual ou inferior a:

i) 2 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 3 hectares de superfície agrícola;

ii) 2 CN/hectare de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 3 hectares de superfície agrícola.

2 — Os beneficiários do apoio previsto na presente secção são ainda obrigados a realizar análises de terras na superfície de culturas sob compromisso, que inclua teor de matéria orgânica, no decurso do quarto ano do compromisso.

3 — Os beneficiários são obrigados a utilizar as técnicas de sementeira direta ou mobilização na linha, na superfície sob compromisso, exceto nas seguintes situações:

a) Recurso conjugado de subsolador, *chisel* ou escarificador, no primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo;

b) Recurso a técnicas de mobilização mínima, durante todo o período do compromisso, no caso das culturas do girassol, hortícolas, horto-industriais, algodão e beterraba;

c) Na preparação do solo para a instalação da cultura do arroz, recurso a rebaixa do solo com rodas arroseiras para regularização do terreno e incorporação do restolho;

d) Recurso a outras técnicas alternativas.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o beneficiário comunica ao IFAP, I. P., a utilização das práticas aí admitidas até 15 dias úteis após o seu início.

5 — O caso previsto na alínea d) do n.º 3 está sujeito a parecer prévio favorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), que o comunica ao IFAP, I. P., no prazo de 15 dias úteis após a sua emissão.

6 — Os casos previstos no n.º 3 implicam a perda do apoio no respetivo ano de compromisso.

7 — Os beneficiários do presente apoio são ainda obrigados a conservar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto, com exceção do disposto no número seguinte.

8 — No caso da cultura do arroz, na ceifa, os beneficiários têm de conservar o restolho no solo podendo eliminá-lo apenas com técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Artigo 12.º

Compromissos opcionais

Os beneficiários podem, ainda, a título de compromisso opcional:

a) Manter a palha no solo, na ceifa das culturas de outono-inverno, ou nas culturas primavera-verão regadas, não efetuar pastoreio direto;

b) Efetuar práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo, em que os cereais de outono-inverno ocupem no máximo 50 % da superfície sob compromisso, encontrando-se pelo menos 25 % dessa superfície semeada com culturas dicotiledóneas, definidas em orientação técnica disponibilizada no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

Artigo 13.º

Forma do apoio

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

Artigo 14.º

Montantes e limites do apoio

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder no âmbito da presente secção são os estabelecidos no anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total de cada apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

SECÇÃO II

Enrelvamento da entrelinha de culturas permanentes

Artigo 15.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que reúnam as seguintes condições:

- a) Candidatem uma superfície mínima de 0,5 hectares de culturas permanentes, a submeter ao enrelvamento;
- b) Detenham resultados de análises de terras obtidas, no máximo, até ao limite de três anos anteriores à data de apresentação da candidatura, e que incluam o teor de matéria orgânica.

Artigo 16.º

Critérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários com maior proporção de superfície de culturas permanentes submetida ao enrelvamento, relativamente à superfície total das culturas permanentes;
- b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;
- c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;
- d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 17.º

Compromissos dos beneficiários

1 — Para além do disposto no artigo 6.º, os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;
- b) Respeitar as densidades mínimas por grupo de cultura conforme previsto no anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante;
- c) Manter o revestimento vegetal natural ou semeado utilizando técnicas de mobilização mínima das entrelinhas;
- d) Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento;

e) Manter, em cada ano de compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, a exploração com um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em CN, por hectare, igual ou inferior a:

- i) 3 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
- ii) 2 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
- iii) 2 CN/hectare de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

2 — Os beneficiários do apoio previsto na presente secção são ainda obrigados a realizar análises de terras nas superfícies de culturas permanentes, que incluam teor de matéria orgânica, no decurso do quarto ano do compromisso.

3 — Nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a dois, as mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes devem ser realizadas segundo as curvas de nível.

Artigo 18.º

Forma do apoio

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 19.º

Montantes e limites do apoio

1 — Os montantes e limites dos apoios a atribuir no âmbito da presente secção são os estabelecidos no anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total de cada apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

CAPÍTULO III

Uso eficiente da água

Artigo 20.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente capítulo prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover a adoção de práticas ambientais benéficas;
- b) Melhorar a gestão da água, dos adubos e dos pesticidas;
- c) Melhorar a eficiência na utilização da água pelo sector agrícola.

Artigo 21.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que reúnam as seguintes condições:

- a) Candidatem uma superfície mínima instalada de regadio de um hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;

b) Detenham contador exclusivo que permita aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso;

c) Obtenham o reconhecimento de regante, de classe A ou de classe B, por entidade devidamente autenticada, de acordo com os requisitos estabelecidos em diploma próprio.

Artigo 22.º

Critérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto no presente capítulo são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície irrigada sob compromisso, relativamente à superfície agrícola total da exploração;

b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;

c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;

d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;

e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critérios de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 23.º

Compromissos dos beneficiários

Para além do disposto no artigo 5.º, os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

a) Manter os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a) e b) do artigo 21.º, em cada ano do compromisso;

b) Manter o reconhecimento de regante, de classe A ou de classe B, a partir do final do primeiro ano de compromisso;

c) Manter sob compromisso toda a superfície candidata irrigada por sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;

d) Monitorizar a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permite evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega;

e) Manter atualizado um registo, de acordo com o conteúdo normalizado, das atividades efetuadas na parcela ou nas subparcelas agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes;

f) Conservar os comprovativos da aquisição de fertilizantes, bem como os boletins de análise de terra, de água e de material vegetal, anexando-os ao registo das atividades.

Artigo 24.º

Forma do apoio

Os apoios previstos no presente capítulo assumem a forma de subvenção anual, não reembolsável.

Artigo 25.º

Montantes e limites do apoio

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder no presente capítulo são os estabelecidos no anexo V à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total do apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

3 — O montante total do apoio, em cada grupo de culturas, é majorado, anualmente, em 5 %, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o respetivo produto objeto de apoio.

4 — O montante do apoio, no grupo de culturas que inclua cereais, é majorado, anualmente, em 10 %, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o respetivo produto objeto de apoio.

5 — Para efeitos das majorações previstas nos números anteriores, o agrupamento ou organização de produtores deve encontrar-se reconhecido à data do termo do período de candidatura aos apoios previstos na presente portaria.

6 — Os apoios a conceder no âmbito do presente capítulo, quando respeitem à mesma subparcela agrícola e sejam acumulados com o apoio 7.1 «Agricultura biológica» ou com o apoio 7.2 «Produção integrada» no âmbito da medida 7 «Agricultura e recursos naturais», correspondem a 70 % dos montantes previstos no anexo V à presente portaria, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Culturas permanentes tradicionais

Artigo 26.º

Objetivos

Os apoios previstos no presente capítulo prosseguem os seguintes objetivos:

a) Promover a adoção de práticas ambientais benéficas;

b) Manter os sistemas tradicionais de culturas permanentes;

c) Manter o património genético vegetal;

d) Preservar as paisagens tradicionais da Região Demarcada do Douro.

SECÇÃO I

Operação 7.6.1 Culturas permanentes tradicionais

Artigo 27.º

Área geográfica de aplicação

A área geográfica de aplicação do apoio previsto na presente secção é a definida no anexo VI à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 28.º**CrITÉRIOS de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que candidatem uma superfície mínima de 0,3 hectares de culturas permanentes previstas no anexo VII à presente portaria, da qual faz parte integrante, situada na área geográfica definida no artigo anterior.

Artigo 29.º**CrITÉRIOS de seleção de candidaturas**

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície com culturas permanentes tradicionais elegíveis situadas em subparcelas inseridas em parcelas com IQFP igual ou superior a três, relativamente à superfície agrícola total da exploração;
- b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;
- c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;
- d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 30.º**Compromissos dos beneficiários**

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano de compromisso;
- b) Garantir o bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas;
- c) Controlar a vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, para que não ocupe mais de 10 % da superfície sob compromisso;
- d) Cumprir as densidades previstas no anexo VII à presente portaria, da qual faz parte integrante;
- e) Garantir a existência de vegetação de cobertura do solo, no período entre 15 de novembro e 1 de março, com controlo do desenvolvimento vegetativo através de pastoreio ou de cortes sem enterramento, nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP inferior a três;
- f) Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a dois.

Artigo 31.º**Forma do apoio**

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 32.º**Montantes e limites do apoio**

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder no âmbito da presente secção são os estabelecidos no anexo VIII à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total do apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso do apoio «Olival tradicional», podem beneficiar do referido apoio os beneficiários cuja superfície de olival apresente pelo menos 60 % das oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, sendo, nesse caso, os apoios previstos no anexo VIII à presente portaria reduzidos da seguinte forma:

- a) 10 %, quando a percentagem de oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, seja igual ou superior a 70 % e inferior a 80 %;
- b) 20 %, quando a percentagem de oliveiras com idade igual ou superior a 30 anos, seja igual ou superior a 60 % e inferior a 70 %.

4 — O montante total do apoio é majorado, anualmente, em 5 %, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o respetivo produto objeto de apoio.

5 — Para efeitos da majoração prevista no número anterior, o agrupamento ou organização de produtores deve estar reconhecido à data do termo do período de candidatura.

SECÇÃO II**Operação 7.6.2 Culturas permanentes tradicionais
Douro Vinhateiro****Artigo 33.º****Área geográfica de aplicação**

A área geográfica de aplicação do apoio na presente secção é a Região Demarcada do Douro, cuja delimitação é definida pelo Decreto-Lei n.º 7934, de 10 de dezembro de 1921.

Artigo 34.º**CrITÉRIOS de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que candidatem uma superfície mínima de 0,1 hectare, situada na área geográfica definida no artigo anterior, em subparcelas armadas em socalcos suportados por muros de pedra posta, com uma das seguintes ocupações:

- a) Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico;
- b) Citrinos;
- c) Pomares de cerejeiras;
- d) Mortórios;
- e) Amendoeiras ou oliveiras de sequeiro.

Artigo 35.º**CrITÉRIOS de seleção de candidaturas**

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície com as ocupações previstas no artigo anterior, situadas em subparcelas inseridas em parcelas com IQFP igual ou superior a três, relativamente à superfície agrícola total da exploração;
- b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;
- c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;
- d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 36.º**Compromissos dos beneficiários**

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;
- b) Manter os muros de suporte em boas condições de conservação, conforme orientações da DRAP.

Artigo 37.º**Forma do apoio**

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 38.º**Montantes e limite do apoio**

Os montantes e limites do apoio previsto na presente secção correspondem ao quociente do comprimento do muro de pedra posta, expresso em metros, pelos hectares de superfície candidata, multiplicado por € 1,25.

CAPÍTULO V**Pastoreio extensivo****Artigo 39.º****Objetivos**

Os apoios previstos no presente capítulo prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Promover a adoção de práticas ambientais benéficas;
- b) Assegurar a manutenção de modos extensivos de produção pecuária;

- c) Prevenir e melhorar a gestão dos solos;
- d) Promover a biodiversidade;
- e) Promover a conservação e o sequestro de carbono na agricultura;
- f) Reduzir a conflitualidade entre a atividade de pastoreio extensivo e a necessidade de conservação da espécie «lobo ibérico».

SECÇÃO I**Manutenção de lameiros de alto valor natural****Artigo 40.º****Área geográfica de aplicação**

A área geográfica de aplicação do apoio previsto na presente secção é a definida no anexo IX à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 41.º**CrITÉRIOS de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que candidatem uma superfície mínima de 0,3 hectares de lameiros de alto valor natural, de regadio ou de sequeiro, situada na área geográfica definida no artigo anterior.

Artigo 42.º**CrITÉRIOS de seleção de candidaturas**

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície agrícola localizada, no conjunto, na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas, relativamente à superfície agrícola total da exploração;
- b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;
- c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;
- d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 43.º**Compromissos dos beneficiários**

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;

b) Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio, com um encabeçamento mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;

c) Manter, em cada ano de compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, a exploração com um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em CN, por hectare, igual ou inferior a:

i) 3 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;

ii) 2 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

iii) 2 CN/hectare de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

d) Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação, após parecer favorável da DRAP, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em subparcelas inseridas em parcelas de índice IQFP superior a dois serem realizadas segundo as curvas de nível;

e) Não fazer cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto, após parecer favorável da DRAP, se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem;

f) Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

Artigo 44.º

Forma do apoio

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 45.º

Montantes e limites do apoio

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder na presente secção são os estabelecidos no anexo X à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total do apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

3 — O montante total do apoio é majorado, anualmente, em 5 %, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para os sectores da carne de bovino, ovino ou caprino.

4 — Para efeitos da majoração prevista no número anterior o agrupamento ou organização de produtores deve estar reconhecido à data do termo do período de candidatura.

SECÇÃO II

Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado

Artigo 46.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que candidatem uma superfície mínima de um hectare em sistemas agrossilvo-

pastoris sob montado de sobro, azinho, ou carvalho negral, que cumpra uma das seguintes condições:

a) Densidade mínima de 40 árvores por hectare, no caso dos montados de sobro, bem como dos de composição mista com azinho;

b) Grau mínimo de cobertura de 10 %, no caso do montado de azinho ou carvalho negral.

Artigo 47.º

Critérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto no presente capítulo são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície agrícola de montado de sobro, azinho ou carvalho negral, relativamente à superfície agrícola total da exploração;

b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;

c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;

d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;

e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector ou produto submetido a compromisso.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 48.º

Compromissos dos beneficiários

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;

b) Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio, com um encabeçamento mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;

c) Manter níveis de encabeçamento máximo por hectare de superfície forrageira, em pastoreio de 0,6 CN de bovinos, ovinos ou caprinos, do próprio ou de outrem, ou de 0,75 CN por superfície forrageira, quando o efetivo inclua suínos em regime de montanha;

d) Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras, definidas em orientação técnica disponibilizada no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, desde que não se proceda a reviramento de solo.

Artigo 49.º

Compromissos opcionais

Os beneficiários podem, ainda, a título de compromisso opcional:

a) Manter as mesmas subparcelas de montado não sujeitas a pastoreio, até ao limite de 20 % da superfície

sob compromisso, não sendo a mesma contabilizada para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior;

b) Utilizar apenas corta-mato nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP igual a um.

Artigo 50.º

Forma do apoio

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 51.º

Montantes e limites do apoio

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder na presente secção são os estabelecidos no anexo XI à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total do apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

3 — O montante total do apoio é majorado, anualmente, em 5 %, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para os sectores da carne de bovino, ovino, caprino ou suíno.

4 — Para efeitos da majoração prevista no número anterior o agrupamento ou organização de produtores deve estar reconhecido à data do termo do período de candidatura.

SECÇÃO III

Proteção do lobo-ibérico

Artigo 52.º

Área geográfica de aplicação

A área geográfica de aplicação do apoio é a definida no anexo XII à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 53.º

Crítérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente secção, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que:

a) Candidatem uma superfície mínima de 2,5 hectares de prados e pastagens permanentes localizados maioritariamente na área geográfica definida no artigo anterior;

b) Detenham um mínimo de 5 CN de bovinos, ovinos ou caprinos, do próprio, durante o período de retenção, devendo o efetivo pecuário estar em marcas de exploração localizadas na área geográfica de aplicação da ação;

c) Apresentem declaração emitida por um médico veterinário, com indicação do número do chip do cão e sua identificação como «cão de guarda de rebanho» ou declaração, emitida por entidade responsável de livro genealógico ou registo fundador indicando a raça do cão e que reúne os requisitos estabelecidos para «cão de guarda de rebanho».

Artigo 54.º

Crítérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto na presente secção são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície agrícola localizada, em conjunto, na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas, relativamente à superfície agrícola total da exploração;

b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;

c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;

d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;

e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector da carne de bovinos, de ovinos ou de caprinos.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critério de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 55.º

Compromissos dos beneficiários

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto na presente secção, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;

b) Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, em pastoreio, do próprio, com um encabeçamento mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira;

c) Manter, em cada ano de compromisso, durante o período de retenção para cada espécie, a exploração com um encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de outrem em pastoreio, expressos em CN, por hectare, igual ou inferior a:

i) 3 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2,5 hectares de superfície agrícola;

ii) 2 CN/hectare de superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2,5 hectares de superfície agrícola;

iii) 2 CN/hectare de superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas e com dimensão superior a 2,5 hectares de superfície agrícola;

d) Manter cão de guarda de rebanho durante o período de compromisso;

e) Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de guarda.

Artigo 56.º**Forma do apoio**

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 57.º**Montantes e limite do apoio**

O montante do apoio a conceder no âmbito da presente secção é de 350 € para o mínimo de 5 CN, acrescendo, por cada CN, 70 €, sujeito à existência de segundo cão de guarda de rebanho, até ao limite máximo de 700 € por beneficiário.

CAPÍTULO VI**Mosaico agroflorestal****Artigo 58.º****Objetivos**

Os apoios previstos no presente capítulo prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Manter mosaicos agroflorestais, garantindo a continuidade de zonas de floresta;
- b) Prevenir a propagação de incêndios florestais;
- c) Prevenir a degradação dos solos, dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Artigo 59.º**Área geográfica de aplicação**

A área geográfica de aplicação do apoio do presente capítulo é a definida no anexo XIII à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 60.º**Critérios de elegibilidade**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que candidatem uma superfície que se encontre maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação do presente apoio, com uma das seguintes superfícies mínimas de ocupação:

- a) 0,3 hectares, no caso de culturas temporárias;
- b) 1 hectare, no caso de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva e com aproveitamento forrageiro através de pastoreio por efetivos de ovinos e caprinos do próprio.

Artigo 61.º**Critérios de seleção**

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto no presente capítulo são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície agrícola localizada, em conjunto, na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas relativamente à superfície agrícola total da exploração;

b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;

c) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;

d) Candidaturas respeitantes a explorações inseridas em Zona de Intervenção Florestal.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critérios de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 62.º**Compromissos dos beneficiários**

1 — Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, durante todo o período do compromisso, são obrigados a manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso.

2 — Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, no caso de culturas temporárias, devem ainda, durante todo o período de compromisso:

a) Controlar, nas subparcelas de pousio, a vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma a não ocupar mais de 10 % da superfície das mesmas;

b) Limpar, anualmente, antes do dia 1 de julho, nas subparcelas de pousio com superfície superior a um hectare, ao longo da sua estrema, uma faixa com a largura mínima de 3 metros;

c) Realizar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível nas subparcelas inseridas em parcelas com IQFP superior a dois;

d) Manter, quando aplicável, o sistema de rega tradicional funcional.

3 — Os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, no caso de subparcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva, devem ainda, durante todo o período de compromisso:

- a) Não mobilizar o solo;
- b) Deter, durante o período de retenção para cada espécie, um efetivo pecuário em pastoreio, do próprio, de ovinos e caprinos com um encabeçamento mínimo de 0,2 CN por hectare de superfície forrageira.

Artigo 63.º**Forma do apoio**

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 64.º**Montantes e limites do apoio**

1 — Os montantes e limites dos apoios a conceder no âmbito do presente capítulo são os estabelecidos no anexo XIV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O cálculo do montante total de cada apoio faz-se pela aplicação sucessiva dos respetivos escalões de área.

CAPÍTULO VII

Apoio agroambiental à apicultura

Artigo 65.º

Área geográfica de aplicação

O apoio previsto no presente capítulo é aplicável nas zonas de montanha definidas na Portaria n.º 22/2015, de 5 de fevereiro.

Artigo 66.º

Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto no presente capítulo, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as pessoas referidas no artigo 4.º que reúnam as seguintes condições:

- a) Detenham uma superfície agrícola mínima elegível de 2 hectares e máxima de 300 hectares, por beneficiário, na área geográfica de aplicação prevista no artigo anterior;
- b) Detenham colónias que se localizem em subparcelas na área geográfica de aplicação prevista no artigo anterior.

Artigo 67.º

Critérios de seleção de candidaturas

1 — Para efeitos de seleção ao apoio previsto no presente capítulo são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Candidaturas respeitantes a beneficiários cujas explorações tenham maior proporção de superfície agrícola situada em subparcelas inseridas em parcelas com IQFP igual ou superior a três, relativamente à superfície agrícola total da exploração;
- b) Candidaturas respeitantes a explorações que se situem em áreas suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD;
- c) Candidaturas respeitantes a beneficiários que recorram ao aconselhamento agrícola;
- d) Candidaturas respeitantes a beneficiários em primeira instalação como jovem agricultor;
- e) Candidaturas respeitantes a beneficiários que pertençam a agrupamento ou organização de produtores reconhecidos para o sector do mel.

2 — A hierarquização dos critérios constantes do número anterior, bem como a respetiva ponderação e critérios de desempate, são definidos pela autoridade de gestão e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, aquando da abertura de candidaturas ao PU.

Artigo 68.º

Compromissos dos beneficiários

Para além do disposto no artigo 6.º os beneficiários do apoio previsto no presente capítulo, durante todo o período do compromisso, são obrigados a:

- a) Manter os critérios de elegibilidade, em cada ano do compromisso;
- b) Deter apiários com um mínimo de 50 colónias, localizados na área geográfica de aplicação do presente capítulo, em subparcelas identificadas no iSIP;

c) Deter registo de atividade apícola e declaração anual de existências atualizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;

d) Manter atualizado um registo das atividades efetuadas, de acordo com o conteúdo normalizado;

e) Respeitar o número máximo de colónias previsto no Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, para a região em que se encontra localizada a exploração;

f) Manter as colónias na superfície submetida a compromisso pelo menos nove meses em cada ano, sendo apenas aceites alterações de localização para efeitos de transumância, e desde que devidamente declaradas à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, em modelo próprio;

g) Respeitar uma distância mínima de instalação superior a 1000 metros entre apiários.

Artigo 69.º

Forma

Os apoios previstos na presente secção assumem a forma de subvenção anual não reembolsável.

Artigo 70.º

Montante e limites do apoio

1 — O montante do apoio a conceder é de 10 € por hectare sob compromisso, até ao limite máximo de 3.000 € por beneficiário, e num máximo de uma colónia por cada dois hectares.

2 — O montante total do apoio é majorado, anualmente, em 5 % quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o sector do mel.

3 — Para efeitos da majoração prevista no número anterior, o agrupamento ou organização de produtores deve encontrar-se reconhecido à data do termo do período de candidatura ao apoio previsto no presente capítulo.

CAPÍTULO VIII

Procedimento

Artigo 71.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através do formulário relativo ao PU, disponível no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, ou no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt.

2 — O Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a efetuar pelo IFAP, I. P., aprovado em anexo à Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro, em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) previsto nos artigos 67.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, é aplicável às candidaturas apresentadas no âmbito da presente portaria.

Artigo 72.º

Análise e decisão das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas pelo IFAP, I. P., de acordo com os critérios de elegibilidade previstos na presente portaria.

2 — As candidaturas são aprovadas pela autoridade de gestão de acordo com os critérios de seleção previstos na presente portaria e com a dotação orçamental deste regime de apoios.

3 — A decisão é comunicada pelo IFAP, I. P., aos beneficiários na área reservada do respetivo portal, em www.ifap.pt.

4 — O termo de aceitação é autenticado com a submissão da candidatura.

Artigo 73.º

Pagamento

1 — Os pedidos de pagamento são submetidos em simultâneo com a candidatura ao PU do ano a que respeita o pagamento, competindo ao IFAP, I. P., proceder ao pagamento anual do apoio.

2 — O pagamento é efetuado após conclusão dos controlos administrativos e *in loco*, podendo ser paga uma parte do apoio após a conclusão dos controlos administrativos nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, bem como do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014.

3 — A não apresentação de pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º e da obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO IX

Alteração, extinção, transmissão, redução e exclusão

Artigo 74.º

Alteração da candidatura

1 — Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, até ao terceiro ano do compromisso, proceder ao aumento da superfície objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da superfície candidata, até ao limite de 50 hectares e sem alteração do período de compromisso.

2 — Para aumentos superiores aos limites referidos no número anterior, o beneficiário deve apresentar nova candidatura relativa à totalidade da superfície candidata, iniciando-se, caso venha a ser admitido, um novo período de compromisso de cinco anos, que determina a extinção automática dos compromissos anteriores.

3 — Os beneficiários podem, até 15 dias úteis após a ocorrência, proceder à alteração da candidatura, sem que haja lugar à devolução dos apoios já recebidos, nos seguintes casos:

a) Sujeição de parte da exploração a emparcelamento ou intervenção fundiária similar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, ou a expropriação desde que esta não fosse previsível na data em que o compromisso foi assumido;

b) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa da superfície agrícola da exploração;

c) Problemas fitossanitários que afetem parte ou a totalidade das culturas do beneficiário;

d) Destruição de instalações pecuárias não imputável ao beneficiário;

e) Epizootia que afete parte dos efetivos ou razões sanitárias de ordem zootécnica que não resultem de incúria do beneficiário;

f) Roubo ou outras razões imputáveis a circunstâncias naturais da vida da manada ou rebanho, designadamente morte do animal em consequência de doença ou na sequência de acidente cuja responsabilidade não possa ser imputada ao beneficiário, quando não seja possível manter os animais nem proceder à sua substituição.

Artigo 75.º

Extinção dos compromissos

1 — Os compromissos assumidos extinguem-se, sem devolução dos apoios, nos casos de sujeição da exploração agrícola a emparcelamento integral ou intervenção pública de ordenamento fundiário similar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, desde que não seja possível a alteração da candidatura nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Sem prejuízo dos casos referidos no número anterior, os compromissos assumidos extinguem-se ainda, sem devolução dos apoios, nomeadamente nas seguintes situações de força maior:

a) Morte do beneficiário;

b) Incapacidade profissional do beneficiário superior a três meses;

c) Morte ou incapacidade profissional superior a três meses do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar que coabite com o beneficiário, cujo trabalho na exploração represente parte significativa do trabalho total empregue na mesma, no caso de explorações familiares;

d) Expropriação de toda ou uma parte significativa da exploração, se essa expropriação não era previsível na data em que o compromisso foi assumido;

e) Catástrofe natural ou acontecimento catastrófico, que afete parte significativa da exploração agrícola;

f) Problemas fitossanitários que afetem parte ou a totalidade das culturas do beneficiário;

g) Destruição de instalações pecuárias não imputável ao beneficiário;

h) Epizootia que afete parte ou a totalidade dos efetivos ou razões sanitárias de ordem zootécnica que não resultem de incúria do beneficiário;

i) Roubo ou outras razões imputáveis a circunstâncias naturais da vida da manada ou rebanho, designadamente morte do animal em consequência de doença ou na sequência de acidente cuja responsabilidade não possa ser imputada ao beneficiário, quando não seja possível manter os animais nem proceder à sua substituição.

3 — Os casos de força maior e os respetivos comprovativos devem ser comunicados ao IFAP, I. P., pelo beneficiário ou pelo seu representante, por escrito e no prazo de 15 dias úteis a contar da data da ocorrência, podendo aquele prazo ser ultrapassado, desde que devidamente justificado e aceite pelo IFAP, I. P.

4 — Sempre que o beneficiário não tenha podido respeitar os compromissos devido aos casos referidos nos n.ºs 1 e 2, mantém o direito à totalidade do pagamento do ano em que o facto ocorreu, desde que tenha sido apresentado o respetivo pedido de pagamento.

5 — No caso de alteração das normas ou regras obrigatórias, nos termos do artigo 48.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, o beneficiário pode não aceitar a correspondente adaptação dos compromissos assumidos, cessando estes sem ser exigida devolução relativamente ao período em que os compromissos tenham sido cumpridos.

Artigo 76.º

Transmissão de superfícies

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, o beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da superfície objeto de apoio, durante o período de compromisso, sem que haja lugar à devolução dos apoios.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o novo titular pode, caso assim o entenda, assumir os compromissos respetivos pelo período remanescente, desde que se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.

3 — A transmissão de parte da superfície sujeita a compromisso obriga à correspondente alteração da candidatura, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º

4 — Caso um beneficiário transmita a sua titularidade está impedido, nesse mesmo ano, de aceitar a titularidade de outrem, para o mesmo compromisso.

5 — No período de prolongamento não são permitidas transferências de titularidade nem aumento de superfície objeto de apoio.

Artigo 77.º

Reduções ou exclusões do apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, são aplicáveis as reduções e as exclusões previstas nos números seguintes.

2 — É determinada a devolução total do apoio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;
- b) Não apresentação de pedido de pagamento em dois anos consecutivos.

3 — A perda da qualidade de associado de agrupamento ou de organização de produtores determina a devolução das majorações previstas para os respetivos apoios, no ano respetivo.

4 — O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade previstos no artigo 6.º determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação comunitária e nacional aplicável.

5 — O incumprimento dos compromissos dos beneficiários e respetivas reduções ou exclusões dos apoios são

objeto de diploma próprio, a aprovar no prazo de 45 dias a contar da data de publicação da presente portaria.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 78.º

Transição

1 — O disposto na presente portaria é aplicável aos compromissos assumidos, em 2011, 2012 e 2013, ao abrigo dos regulamentos anexos às Portarias n.ºs 229-B/2008, de 6 de março, 232-A/2008, de 11 de março, 427-A/2009, de 23 de abril, todas com a última redação dada pela Portaria n.º 19/2014, de 29 de janeiro, até ao termo da duração dos mesmos, desde que a superfície agrícola objeto de apoio não sofra uma redução superior a 10 % e seja apresentado o respetivo pedido de pagamento no PU de 2015.

2 — A falta de apresentação do pedido de pagamento referido no número anterior, no PU de 2015, determina a cessação dos compromissos previstos no n.º 1 sem devolução dos apoios recebidos.

Artigo 79.º

Reconhecimento de regante

No ano de 2015, excecionalmente, a condição a que se refere a alínea c) do artigo 21.º pode ser validada, para efeitos de candidatura, através da apresentação, até 9 de junho de 2015, de contrato estabelecido entre o beneficiário e entidade reconhecedora de regante.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 19 de fevereiro de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela de conversão em cabeças normais (CN)

Espécies	Cabeças normais (CN)
Bovinos com mais de 2 anos	1,000
Bovinos de 6 meses a 2 anos	0,600
Bovinos com menos de 6 meses	0,400
Ovinos com mais de um ano	0,150
Caprinos com mais de um ano	0,150
Porcas reprodutoras > 50 kg	0,500
Outros suínos com mais de 3 meses	0,300

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º)

Conservação do solo — Sementeira direta ou mobilização na linha**Montantes e limites do apoio**

Escalões (ha) segundo o tipo de cultura		Montantes de apoio base (€/ha)	Montantes de apoio opcional manutenção da palha (€/ha) ⁽³⁾	Montantes de apoio opcional práticas melhoradoras da estrutura do solo (€/ha) ⁽³⁾
Culturas Temporárias de Regadio ⁽¹⁾	<= 20	95	25	25
	> 20 a <= 40	81	21	20
	> 40 a <= 100	57	15	15
	> 100	24	6	5
Culturas Temporárias de Sequeiro e culturas forrageiras ⁽²⁾	<= 30	50	25	25
	> 30 a <= 60	43	21	20
	> 60 a <= 150	30	15	15
	> 150	13	6	5

⁽¹⁾ Culturas de primavera-verão feitas em regadio, incluindo as culturas forrageiras para produção de silagem, com exceção das culturas que se inserem na classificação «Horticultura ao ar livre».

⁽²⁾ Inclui as culturas de outono-inverno; as culturas de primavera-verão efetuadas em sequeiro; todas as culturas forrageiras com exceção das que se destinam a produção de silagem feitas em regadio na primavera-verão; as culturas aromáticas, condimentares e medicinais feitas em regime não intensivo.

⁽³⁾ A majoração aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional.

ANEXO III

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º)

Conservação do solo — Enrelvamento de entrelinha de culturas permanentes**Densidades**

Culturas	Densidade mínima/ha
Pomóideas, citrinos e prunóideas, exceto cerejeira . . .	200 árvores
Pequenos frutos, exceto sabugueiro	1000 plantas
Actinóideas	400 plantas
Outros frutos frescos, sabugueiro e cerejeira	80 árvores
Frutos secos e olival	60 árvores
Vinha	2000 cepas, exceto nos casos de áreas ocupadas com vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, em que a densidade mínima é de 1000 cepas

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)

Conservação do solo — Enrelvamento de entrelinha de culturas permanentes**Montantes e limites dos apoios**

Escalões (ha)	Montantes de apoio (€/ha)
<= 10	105
> 10 a <= 25	89
> 25 a <= 50	79
> 50	26

ANEXO V

(a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º)

Uso eficiente da água — Montantes e limites dos apoios

Grupos de Cultura	Montantes de apoio (€/ha) segundo a classe de regante								Escalações (ha)			
	Classe de regante B				Classe de regante A				1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.
	1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.	1.º esc.	2.º esc.	3.º esc.	4.º esc.				
Culturas temporárias de regadio ⁽¹⁾ . . .	130	104	65	26	185	148	92,5	37	<= 40	> 40 a <=80	> 80 a <=150	>150
Horticultura e Frutos Frescos ⁽²⁾ . . .	150	120	75	30	220	176	110	44	<=5	> 5 a <=10	> 10 a <=25	>25
Vinha para vinho, Olival e Frutos Secos	130	104	65	26	185	148	92,5	37	<=10	> 10 a <=20	> 20 a <=50	>50

⁽¹⁾ Com exceção das culturas que se inserem na classificação «Horticultura».⁽²⁾ Inclui horto-industriais.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 27.º)

Operação 7.6.1 Culturas permanentes tradicionais

Área geográfica

Olival tradicional

Distrito	Município	Freguesias
BEJA	ALJUSTREL	Todas as Freguesias
	ALMODÔVAR	Todas as Freguesias
	ALVITO	Todas as Freguesias
	BARRANCOS	Todas as Freguesias
	BEJA	Todas as Freguesias
	CASTRO VERDE	Todas as Freguesias
	CUBA	Todas as Freguesias
	FERREIRA DO ALENTEJO	Todas as Freguesias
	MÉRTOLA	Todas as Freguesias
	MOURA	Todas as Freguesias
	OURIQUE	Todas as Freguesias
	SERPA	Todas as Freguesias
	VIDIGUEIRA	Todas as Freguesias
	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
BRAGANÇA	BRAGANÇA	Todas as Freguesias
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	Todas as Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
	TORRE DE MONCORVO	Todas as Freguesias
	VILA FLOR	Todas as Freguesias
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAIS	Todas as Freguesias
	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
CASTELO BRANCO	ARGANIL	Todas as Freguesias
	GÓIS	Todas as Freguesias
	LOUSÃ	Todas as Freguesias
	MIRANDA DO CORVO	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
	PAMPILHOSA DA SERRA	Todas as Freguesias
	PENELA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE POIARES	Todas as Freguesias
	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
ÉVORA	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
	FORNOS DE ALGODRES	Todas as Freguesias
	GOUVEIA	Todas as Freguesias
	GUARDA	Todas as Freguesias
	MANTEIGAS	Manteigas (Santa Maria); Mantegais (São Pedro); Sameiro
	MÉDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
GUARDA	SABUGAL	Todas as Freguesias
	SEIA	Todas as Freguesias
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
LEIRIA	ALVAIÁZERE	Todas as Freguesias
	ANSIÃO	Todas as Freguesias
	CASTANHEIRA DE PÊRA	Todas as Freguesias
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Todas as Freguesias
	PEDRÓGÃO GRANDE	Todas as Freguesias
	PORTO DE MÓS	Todas as Freguesias
PORTALEGRE	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
SANTARÉM	ABRANTES	Todas as Freguesias
	ALCANENA _v	Todas as Freguesias
	ALMEIRIM	Todas as Freguesias
	ALPIARÇA	Todas as Freguesias
	CARTAXO	Todas as Freguesias
	CHAMUSCA	Todas as Freguesias
	CONSTÂNCIA	Todas as Freguesias
	CORUCHE	Todas as Freguesias
	ENTRONCAMENTO	Todas as Freguesias
	FERREIRA DO ZÊZERE	Todas as Freguesias
	GOLEGÃ	Todas as Freguesias
	MAÇÃO	Todas as Freguesias
	OURÉM	Todas as Freguesias
	RIO MAIOR	Todas as Freguesias
	SALVATERRA DE MAGOS	Todas as Freguesias
	SANTARÉM	Todas as Freguesias
	SARDOAL	Todas as Freguesias
	TOMAR	Todas as Freguesias
	TORRES NOVAS	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DA BARQUINHA	Todas as Freguesias
SETÚBAL	ALCÁÇER DO SAL	Torrão
	GRÂNDOLA	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão; Melides; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra
VILA REAL	ALIJO	Todas as Freguesias
	CHAVES	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	SABROSA	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA REAL	Todas as Freguesias
VISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUCA	Todas as Freguesias

Inclui a área geográfica da Região Demarcada do Douro.

Figueiral extensivo de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
SANTARÉM	ALCANENA	Todas as Freguesias
	SANTARÉM	Todas as Freguesias
	TOMAR	Todas as Freguesias
	TORRES NOVAS	Todas as Freguesias

Pomar tradicional de sequeiro do Algarve

Distrito	Município	Freguesias
FARO	Todos os Municípios	Todas as Freguesias

Amendoal extensivo de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	Todas as Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
	TORRE DE MONCORVO	Todas as Freguesias
	VILA FLOR	Todas as Freguesias
GUARDA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO ..	Todas as Freguesias
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Todas as Freguesias
VILA REAL	MURÇA	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
UISEU	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias

Inclui a área geográfica da Região Demarcada do Douro.

Castanheiro extensivo de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Todas as Freguesias
BRAGA	VILA VERDE	Todas as Freguesias
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ	Todas as Freguesias
	BRAGANÇA	Todas as Freguesias
	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Todas as Freguesias
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAIS	Todas as Freguesias
CASTELO BRANCO	BELMONTE	Todas as Freguesias
	COVILHÃ	Todas as Freguesias
	FUNDÃO	Todas as Freguesias
	PENAMACOR	Todas as Freguesias
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
GUARDA	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
PORTALEGRE	CASTELO DE VIDE	Todas as Freguesias
	MARVÃO	Todas as Freguesias
	PORTALEGRE	Todas as Freguesias
PORTO	AMARANTE	Todas as Freguesias
	BAIÃO	Todas as Freguesias
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	Todas as Freguesias
	PONTE DA BARCA	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA	Todas as Freguesias
VILA REAL	CHAVES	Todas as Freguesias
	MURÇA	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIARv	Todas as Freguesias
UISEU	ARMAMAR	Todas as Freguesias
	CASTRO DAIRE	Todas as Freguesias
	CINFÃES	Todas as Freguesias
	LAMEGO	Todas as Freguesias
	MANGUALDE	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES	Todas as Freguesias
	PENALVA DO CASTELO	Todas as Freguesias
	PENEDONO	Todas as Freguesias
	RESENDE	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Todas as Freguesias
	SÃO PEDRO DO SUL	Todas as Freguesias
	SÁTÃO	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Todas as Freguesias
	TAROUÇA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE PAIVA	Todas as Freguesias
	UISEU	Todas as Freguesias

ANEXO VII

(a que se referem o artigo 28.º e a alínea d) do artigo 30.º)

Culturas permanentes tradicionais — Densidades

Culturas Permanentes	Densidade/ha
Olival tradicional	≥ 45 a ≤240
Figueiral extensivo de sequeiro	≥ 60 a ≤150
Pomar tradicional de sequeiro do Algarve:	
Cultura frutícola de alfarrobal	≥ 30 a ≤150
Cultura frutícola de amendoal	≥ 45 a ≤150
Cultura frutícola de figueiral	≥ 60 a ≤150
Misto das culturas permanentes das espécies atrás referidas	≥ 60 a ≤150
Amendoal extensivo de sequeiro	≥ 45 a ≤240
Castanheiro extensivo de sequeiro	≥ 25 a ≤130

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º)

Culturas permanentes tradicionais — Montantes e limites dos apoios

Escalões (ha)	Montantes de apoio (€/ha)
< 10	162
≥10 a < 50	90
≥ 50	50

ANEXO IX

(a que se refere o artigo 40.º)

Pastoreio extensivo — Manutenção de lameiros de alto valor natural**Área geográfica****Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de regadio**

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Todas as Freguesias
BRAGA	VALE DE CAMBRA	Todas as Freguesias
	CABECEIRAS DE BASTO	Abadim; Bucos; Cabeceiras de Basto; Rio Douro; União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas
	CELORICO DE BASTO	Borba de Montanha; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)
	FAFE	São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova
	TERRAS DE BOURO	Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio Caldo; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdossende; Vilar da Veiga
	VIEIRA DO MINHO	Todas as Freguesias
	VILA VERDE	Aboim da Nóbrega e Gondomar; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gómide; União das freguesias do Vade; Valdeu
BRAGANÇA	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
CASTELO BRANCO	BELMONTE	Todas as Freguesias
	COVILHÃ	Todas as Freguesias
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Todas as Freguesias
GUARDA	Todos os Municípios	Todas as Freguesias
PORTO	AMARANTE	Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gouveia (São Simão); Jazente; Lufrei; Mancelos; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; Vila Caiz; Vila Chã do Marão

Distrito	Município	Freguesias
PORTO.....	BAIÃO.....	Gestaçô; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeira
	MARCO DE CANAVESES.....	Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada
VIANA DO CASTELO...	PAÇOS DE FERREIRA.....	Ferreira; Freamunde; Meixomil; Paços de Ferreira; Seroa
	ARCOS DE VALDEVEZ.....	Todas as Freguesias
	MELGAÇO.....	Couso; Fiães; Gave; Paderne; União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhã
	MONÇÃO.....	Abedim; Merufe; Portela; Riba de Mouro; Tangil; União das freguesias de Anhões e Luzio
	PAREDES DE COURA.....	Todas as Freguesias
	PONTE DA BARCA.....	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA.....	Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Estorãos; Labrujô, Rendufe e Vilar do Monte; Refóios do Lima
	VIANA DO CASTELO.....	Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixeiro de Soutelo; Montaria; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
VILA REAL.....	Todos os Municípios.....	Todas as Freguesias
VISEU.....	ARMAMAR.....	Todas as Freguesias
	CASTRO DAIRE.....	Todas as Freguesias
	CINFÃES.....	Todas as Freguesias
	LAMEGO.....	Todas as Freguesias
	MANGUALDE.....	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA.....	Todas as Freguesias
	NELAS.....	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES.....	Todas as Freguesias
	PENALVA DO CASTELO.....	Todas as Freguesias
	PENEDONO.....	Todas as Freguesias
	RESENDE.....	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA.....	Todas as Freguesias
	SÃO PEDRO DO SUL.....	Todas as Freguesias
	SATÃO.....	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE.....	Todas as Freguesias
	TABUAÇO.....	Todas as Freguesias
	TAROUCA.....	Todas as Freguesias
	VISEU.....	Calde; Cota; Ribafeita
	TONDELA.....	Campo de Besteiros; Castelões; Guardão; Santiago de Besteiros; União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo; União das freguesias de Caparrosa e Silvares; União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho
	VILA NOVA DE PAIVA.....	Todas as Freguesias
	VOUZELA.....	Todas as Freguesias

Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda-Gerês, Montesinho-Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Cão.

Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro

Distrito	Município	Freguesias
BRAGANÇA.....	Todos os Municípios.....	Todas as Freguesias
GUARDA.....	VILA NOVA DE FOZ CÔA.....	Todas as Freguesias
VILA REAL.....	ALJÓ.....	Todas as Freguesias
	BOTICAS.....	Todas as Freguesias
	CHAVES.....	Todas as Freguesias
	MESÃO FRIO.....	Todas as Freguesias
	MONTALEGRE.....	Todas as Freguesias
	MURÇA.....	Todas as Freguesias
	PESO DA RÉGUA.....	Todas as Freguesias
	SABROSA.....	Todas as Freguesias
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO.....	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS.....	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIAR.....	Todas as Freguesias
	VILA REAL.....	Todas as Freguesias
VISEU.....	ARMAMAR.....	Todas as Freguesias
	LAMEGO.....	Todas as Freguesias
	MOIMENTA DA BEIRA.....	Todas as Freguesias
	PENEDONO.....	Todas as Freguesias
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA.....	Todas as Freguesias
	SERNANCELHE.....	Todas as Freguesias
	TABUAÇO.....	Todas as Freguesias
	TAROUCA.....	Todas as Freguesias

Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda-Gerês, Montesinho-Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Cão.

ANEXO X

(a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º)

Pastoreio extensivo — Manutenção de lameiros de alto valor natural**Montantes e limites dos apoios**

	Escalões (ha)	Montantes de apoio (€/ha)
Lameiros de alto valor natural de regadio	< 5	190
	≥ 5	65
Lameiros de alto valor natural de sequeiro	< 10	80
	≥ 10 a < 50	55
	≥ 50 a < 100	32
	≥ 100 a < 250	16

ANEXO XI

(a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º)

Pastoreio extensivo — Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado**Montantes e limites dos apoios**

	Escalões (ha)	Montantes de apoio (€/ha)	Exploração do porco em regime de montanheiro (€/ha)	Compromisso opcional regeneração natural do montado (€/ha) ⁽¹⁾	Compromisso opcional utilização de corta-mato no montado (€/ha) ⁽¹⁾
Superfície sob coberto de montado de sobro, azinho e carvalho negral.	< 10	50	65	25	20
	≥ 10 a < 50	38	48	20	15
	≥ 50 a < 100	15	20	10	7
	≥ 100 a < 500	15	20	—	7

⁽¹⁾ A majoração aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional.

ANEXO XII

(a que se refere o artigo 52.º)

Pastoreio extensivo — Proteção do lobo-ibérico**Área geográfica**

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	AROUCA	Alvarenga; Moldes; Santa Eulália; União das freguesias de Arouca e Burgo; União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; União das freguesias de Canelas e Espiunca; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; Urrô
	CASTELO DE PAIVA	Real
	SEVER DO VOUGA	Couto de Esteves
	VALE DE CAMBRA	Arões; Cepelos
BRAGA	AMARES	Barreiros; Bico; Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa Marta); Caires; Carrazedo; Dornelas; Fiscal; Goães; Rendufe; União das freguesias de Amares e Figueiredo; União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos; União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros; União das freguesias de Torre e Portela; União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
	BRAGA	Adaúfe; Braga (São Vitor); Espinho; Gualtar; Pedralva; Sobreposta; União das freguesias de Crespos e Pousada; União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Nogueiró e Tenões; União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra
	CABECEIRAS DE BASTO	Todas as Freguesias
	CELORICO DE BASTO	Arnóia; Basto (São Clemente); Codeçoso; Moreira do Castelo; Ribas; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla); União das freguesias de Veade, Gagos e Molares, Vale de Bouro
	FAFE	Estorãos; Fafe; Medelo; Quinchães; Revelhe; Ribeiros; São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova; Vinhós

Distrito	Município	Freguesias
BRAGA	GUIMARÃES	União das freguesias de Arosa e Castellos
	PÓVOA DE LANHOSO	Covelas; Ferreiros; Galegos; Garfe; Geraz do Minho; Lanhoso; Monsul; Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo); Rendufinho; São João de Rei; Serzedelo; Sobradelo da Goma; Taíde; Travassos; União das freguesias de Águas Santas e Moure; União das freguesias de Calvos e Frades; União das freguesias de Campos e Louredo; União das freguesias de Esperança e Brunhais; União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; Vilela
	TERRAS DE BOURO	Todas as Freguesias
	VIEIRA DO MINHO	Todas as Freguesias
BRAGANÇA	VILA VERDE	Aboim da Nóbrega e Gondomar; Atiães; Coucieiro; Dossãos; Freiriz; Gême; Lage; Lanhas; Loureira; Moure; Pico; Ponte; Prado (São Miguel); Sabariz; Turiz; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago); União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho); União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Pico de Regalados, Gondães e Mós; União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho); União das freguesias do Vade; Valdreu; Vila Verde e Barbudo
	ALFÂNDEGA DA FÉ	Alfândega da Fé; Cerejais; Sambade; União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro; União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde; União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra; União das freguesias de Gebelim e Soeima; União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira; Vilar Chão
	BRAGANÇA	Todas as Freguesias
	FREIXO DE ESPADA À CINTA	União das freguesias de Lagoaça e Fornos
GUARDA	MACEDO DE CAVALEIROS	Todas as Freguesias
	MIRANDA DO DOURO	Todas as Freguesias
	MIRANDELA	Abambres; Abreiro; Agueiras; Alvites; Bouça; Cabanelas; Caravelas; Carvalhais; Cedães; Cobro; Fradizela; Lamas de Orelhão; Mascarenhas; Mirandela; Múrias; Passos; São Pedro Velho; Suçães; Torre de Dona Chama; União das freguesias de Avantos e Romeu; União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira; União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa; União das freguesias de Franco e Vila Boa; Vale de Asnes; Vale de Gouvinhãs; Vale de Salgueiro; Vale de Telhas
	MOGADOURO	Todas as Freguesias
GUARDA	TORRE DE MONCORVO	Carviçais; Mós; União das freguesias de Felgar e Souto da Velha; União das freguesias de Felgueiras e Maçores
	VILA FLOR	União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas
	VIMIOSO	Todas as Freguesias
	VINHAIS	Todas as Freguesias
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA	Todas as Freguesias
	ALMEIDA	Todas as Freguesias
	CELORICO DA BEIRA	Baraçal; Forno Telheiro; Lajeosa do Mondego; Maçal do Chão; Minhocal; Ratoeira; União das freguesias de Açores e Velosa; União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Todas as Freguesias
GUARDA	FORNOS DE ALGODRES	Algodres; Casal Vasco; Figueiró da Granja; Maceira; Matança; Muxagata; Queiriz; União das freguesias de Cortiço e Vila Chã; União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
	GUARDA	Adão; Arrifana; Avelãs da Ribeira; Casal de Cinza; Castanheira; Codelseiro; Gonçalo Bocas; Guarda; Jarmelo São Miguel; Jarmelo São Pedro; João Antão; Marmeleiro; Panoias de Cima; Pêra do Moço; Santana da Azinha; Sobral da Serra; União das freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; União das freguesias de Pousade e Albardo; União das freguesias de Rochoso e Monte Margarida; Vila Fernando; Vila Franca do Deão; Vila Garcia
	MÊDA	Todas as Freguesias
	PINHEL	Todas as Freguesias
GUARDA	SABUGAL	Aldeia da Ponte; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bismula; Cerdeira; Nave; Quadrazais; Quintas de São Bartolomeu; Rapoula do Côa; Rebolosa; Rendo; Souto; União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos; União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos; União das freguesias de Ruvinha, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Sabugal e Aldeia de Santo António; União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo; Vila Boa; Vila do Touro
	TRANCOSO	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE FOZ COA	Almendra; Cedovim; Chãs; Custóias; Freixo de Numão; Horta; Numão; Santa Comba; Sebadelhe; Seixas; Touça

Distrito	Município	Freguesias
PORTO.....	AMARANTE.....	Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gondar; Gouveia (São Simão); Jazente; Lomba; Louredo; Lufrei; Mancelos; Padronelo; Rebordele; Salvador do Monte; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira; Vila Caiz; Vila Chã do Marão
	BAIÃO.....	Gestaço; Loivos do Monte; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeiró; Viariz
	MARCO DE CANAVESES.....	Banho e Carvalhosa; Constance; Santo Isidoro e Livração; Marco; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada
VIANA DO CASTELO...	ARCOS DE VALDEVEZ.....	Todas as Freguesias
	CAMINHA.....	Todas as Freguesias
	MELGAÇO.....	Todas as Freguesias
	MONÇÃO.....	Todas as Freguesias
	PAREDES DE COURA.....	Todas as Freguesias
	PONTE DA BARCA.....	Todas as Freguesias
	PONTE DE LIMA.....	Anais; Arcozelo; Bárrio e Cepões; Beiral do Lima; Bertandos; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Correlhã; Estorãos; Facha; Fontão; Fornelos e Queijada; Gandra; Gemieira; Gondufe; Labruja; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; Refoios do Lima; Santa Cruz do Lima; São Pedro d'Arcos; Serdedelo; Vitorino das Donas
	VALENÇA.....	Todas as Freguesias
	VIANA DO CASTELO.....	Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Lanheses; Montaria; Outeiro; Perre; Santa Marta de Portuzelo; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou
	VILA NOVA DE CERVEIRA.....	Todas as Freguesias
VILA REAL.....	ALIJO.....	Alijó; Favaio; Pegarinhos; Sanfins do Douro; Santa Eugénia; União das freguesias de Carlão e Amieiro; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; Vila Chã; Vila Verde; Vilar de Maçada
	BOTICAS.....	Todas as Freguesias
	CHAVES.....	Todas as Freguesias
	MESÃO FRIO.....	Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim
	MONDIM DE BASTO.....	Todas as Freguesias
	MONTALEGRE.....	Todas as Freguesias
	MURÇA.....	Todas as Freguesias
	PESO DA RÉGUA.....	Loureiro; Sedielos; União das freguesias de Galafura e Covelinhas; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; Vilarinho dos Freires
	RIBEIRA DE PENA.....	Todas as Freguesias
	SABROSA.....	Paços; Parada de Pinhão; Sabrosa; São Lourenço de Ribapinhão; Souto Maior; Torre do Pinhão; União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães
	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO.....	Todas as Freguesias
	VALPAÇOS.....	Todas as Freguesias
	VILA POUCA DE AGUIAR.....	Todas as Freguesias
	VILA REAL.....	Abaças; Andraes; Arroios; Campeã; Folhadela; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouços e Lames; União das freguesias de Nogueira e Ermida; União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova; União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes; União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis); Vila Marim
	ARMAMAR.....	Armamar; Cimbres; Queimada; Santa Cruz; São Cosmado; São Martinho das Chãs; União das freguesias de Aricera e Goujoim; União das freguesias de São Romão e Santiago
	CASTRO DAIRE.....	Todas as Freguesias
	CINFÃES.....	Cinfães; Ferreiros de Tendais; Nespereira; Oliveira do Douro; Santiago de Piães; São Cristóvão de Nogueira; Tarouquela; Tendais; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
	LAMEGO.....	Britiande; Ferreirim; Lalim; Lamego (Almacave e Sé); Lazarim; Penude; União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca; União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões; Várzea de Abrunhais; Vila Nova de Souto d'El-Rei
VISEU.....	MANGUALDE.....	São João da Fresta
	MOIMENTA DA BEIRA.....	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DE FRADES.....	Arcozelo das Maias; Pinheiro; Ribeiradio; São João da Serra; São Vicente de Lafões; União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
	PENALVA DO CASTELO.....	Sezures; União das freguesias de Antas e Matela
	PENEDONO.....	Todas as Freguesias

Distrito	Município	Freguesias
VISEU	RESENDE	Cárquere; Paus; Resende; São Cipriano; São João de Fontoura; São Martinho de Mouros; União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos; União das freguesias de Felgueiras e Feirão; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Ovasdas e Panchorra
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Paredes da Beira; Riodades; União das freguesias de Trevões e Espinhosa; União das freguesias de Vilarouco e Pereiros; Valongo dos Azeites
	SÃO PEDRO DO SUL	Todas as Freguesias
	SÁTÃO	Avelal; Ferreira de Aves; Mioma; Sátão; Silvã de Cima; União das freguesias de Águas Boas e Forles; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
	SERNANCELHE	Todas as Freguesias
	TABUAÇO	Arcos; Chavães; Granja do Tedo; Longa; Sendim; União das freguesias de Paradela e Granjinha; União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira; União das freguesias de Távora e Pereiro
	TAROUCA	Todas as Freguesias
	VILA NOVA DE PAIVA	Todas as Freguesias
VOUZELA	VOUZELA	São Miguel do Mato; União das Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas; União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues
	VISEU	Bodiosa; Calde; Cota; Lordosa; Ribafeita; São Pedro de France; União das freguesias de Barreiros e Cepões

ANEXO XIII

(a que se refere o artigo 59.º)

Mosaico agroflorestal

Área geográfica

Distrito	Município	Freguesias
AVEIRO	ÁGUEDA	União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão; União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba
	ALBERGARIA-A-VELHA	Albergaria-a-Velha e Valmaior
	ANADIA	Avelãs de Cima
	AROUCÁ	Alvarenga; Moldes; Santa Eulália; São Miguel do Mato; União das freguesias de Arouca e Burgo; União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; União das freguesias de Canelas e Espiunca; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; Urrô
	CASTELO DE PAIVA	Real; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso; União das freguesias de Sobrado e Bairros
	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Ossela
	SANTA MARIA DA FEIRA	União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior
	SEVER DO VOUGA	Pessegueiro do Vouga; Sever do Vouga; Talhadas; União das freguesias de Cedrim e Paradela
BEJA	VALE DE CAMBRA	Arões; Cepelos; Junqueira
	ALMODÔVAR	São Barnabé
BRAGA	AMARES	Bouro (Santa Maria); Bouro (Santa Marta); União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
	BARCELOS	Palme
	BRAGA	Esporões; Pedralva; Sobreposta; União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); União das freguesias de Morreira e Trandeiras; União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra
	CABECEIRAS DE BASTO	Abadim; Bucos; Cavez; Pedraça; Rio Douro; União das freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune; União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas
	CELORICO DE BASTO	Arnóia; Codeçoso; Fervença; Rego; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo
	FAFE	Silvares (São Martinho); Travassós; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Freitas e Vila Cova; Vinhós
	GUIMARÃES	Gonça; Selho (São Cristóvão); União das freguesias de Arosa e Castellos; União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim; União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo; União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar

Distrito	Município	Freguesias
BRAGA	PÓVOA DE LANHOSO	Ferreiros; Galegos; Lanhoso; São João de Rei; Sobradelo da Goma; Travassos; União das freguesias de Calvos e Frades; União das freguesias de Esperança e Brunhais; União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira; União das freguesias de Verim, Friande e Ajude; Vilela
	TERRAS DE BOURO	Balança; Carvalheira; Rio Caldo; União das freguesias de Chorense e Monte; Valdosedo
	VIEIRA DO MINHO	Cantelães; Guilhofrei; Mosteiro; Parada do Bouro; Pinheiro; Rossas; Salamonde; Tabuaças; União das freguesias de Anissó e Soutelo; União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão; União das freguesias de Caniçada e Soengas
	VILA NOVA DE FAMALICÃO	Vilarinho das Cambas
	VILA VERDE	Prado (São Miguel); União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiaes e Mós; União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide
BRAGANÇA	BRAGANÇA	Espinhosela; Rabal; União das freguesias de Avelada e Rio de Onor
	CARRAZEDA DE ANSIÃES	Pereiros; Vilarinho da Castanheira
	TORRE DE MONCORVO	Cabeça Boa; Carviçais; Mós; União das freguesias de Felgueiras e Maçores; União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos
	VILA FLOR	Freixiel; União das freguesias de Cadoso e Carvalho de Egas
CASTELO BRANCO	VINHAIS	Edral; União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil; Vale das Fontes; Vilar Seco de Lomba
	CASTELO BRANCO	Almaceda; Santo André das Tojeiras; São Vicente da Beira; Sarzedas; União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo
	COVILHÃ	Aldeia de São Francisco de Assis; Cortes do Meio; Erada; Paul; São Jorge da Beira; Sobral de São Miguel; União das freguesias de Barco e Coutada; União das freguesias de Casegas e Ourondo; União das freguesias de Peso e Vales do Rio
	FUNDÃO	Alcaide; Alcongosta; Barroca; Bogas de Cima; Capinha; Castelejo; Lavacolhos; Silveiras; Souto da Casa; União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
	OLEIROS	Todas as Freguesias
	PROENÇA-A-NOVA	Montes da Senhora; União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral; União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira
	SERTÃ	Carvalhal; Castelo; Sertã; Troviscal; União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais; União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro; União das freguesias de Ermida e Figueiredo; Várzea dos Cavaleiros
COIMBRA	VILA DE REI	Todas as Freguesias
	VILA VELHA DE RÓDÃO	Fratel; Vila Velha de Ródão
	ARGANIL	Celavisa; Folques; Piódão; Pomares; Pombeiro da Beira; São Martinho da Cortiça; Sarzedo; União das freguesias de Cepos e Teixeira; União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
	CANTANHEDE	Tocha
	COIMBRA	Ceira; Torres do Mondego; União das freguesias de Assafarge e Antanhol
	CONDEIXA-A-NOVA	União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé
	FIGUEIRA DA FOZ	Bom Sucesso
	GÓIS	Alvares; União das freguesias de Cadafaz e Colmeal
	LOUSÃ	Gândaras; Serpins; União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio
	MIRA	Seixo
	MIRANDA DO CORVO	Todas as Freguesias
	OLIVEIRA DO HOSPITAL	Aldeia das Dez; Lagares; Seixo da Beira; União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
	PAMPILHOSA DA SERRA	Todas as Freguesias
	PENACOVA	Lorvão; Penacova; União das freguesias de Friúmes e Paradela
	PENELA	Podentes
FARO	SOURE	Samuel; União das freguesias de Gesteira e Brunhós
	TÁBUA	Carapinha; Póvoa de Midões; Tábuia; União das freguesias de Espariz e Sinde; União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
	VILA NOVA DE POIARES	Todas as Freguesias
	ALJEZUR	Aljezur
	LAGOS	União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João
	LOULÉ	Salir
GUARDA	MONCHIQUE	Todas as Freguesias
	PORTIMÃO	Mexilhoeira Grande
	SILVES	São Marcos da Serra; Silves
	AGUIAR DA BEIRA	Cortiçada; Dornelas; Eirado; Forninhos; Pena Verde; Pinheiro; União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche; União das freguesias de Sequeiros e Gradiz
	ALMEIDA	Castelo Bom; Malhada Sorda; União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela; União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova; União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha

Distrito	Município	Freguesias
GUARDA.	CELORICO DA BEIRA	Baraçal; Linhares; Mesquitela; Prados; União das freguesias de Açores e Velosa; União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais; Vale de Azares
	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO. . .	Mata de Lobos; União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo; União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
	FORNOS DE ALGODRES	Algodres; Casal Vasco; Fornos de Algodres; Maceira; Matança; Queiriz; União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã; União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão; União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
	GOUVEIA	Arcozelo; Cativelos; Folgoso; Paços da Serra; Ribamondego; União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra; União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)
	GUARDA.	Aldeia do Bispo; Arrifana; Avelãs da Ribeira; Famalicão; Fernão Joanes; João Antão; Maçainhas; Pega; Porto da Carne; Ramela; Sobral da Serra; União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo; União de freguesias de Corujeira e Trinta; Vale de Estrela; Vela; Videmonte; Franca do Deão
	MANTEIGAS	Sameiro
	MÉDA	Barreira; União das freguesias de Prova e Casteirão; União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
	PINHEL	Valbom/Bogalhal; Vale do Côa
	SABUGAL.	Aldeia do Bispo; Aldeia Velha; Alfaiates; Baraçal; Bismula; Casteleiro; Cerdeira; Malcata; Nave; Quadrazais; Rendo; União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos; União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos; União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas; União das freguesias de Santo Estêvão e Moita; Vale de Espinho
	SEIA.	Alvoco da Serra; Girabolhos; Paranhos; Sandomil; Sazes da Beira; Teixeira; Travancinha; União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge; União das freguesias de Sameice e Santa Eulália; União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros; União das freguesias de Torrozeiro e Folhadosa; União das freguesias de Tourais e Lajes; União das freguesias de Vide e Cabeça; Valezim; Vila Cova à Coelheira
	TRANCOSO	União das freguesias de Vilares e Carnicães
	VILA NOVA DE FOZ CÔA	Almendra; Santa Comba
	LEIRIA.	Almoster; Maçãs de Dona Maria; Palmá; Pussos São Pedro
	BATALHA	Reguengo do Fetal; São Mamede
LEIRIA.	CASTANHEIRA DE PÊRA.	Todas as Freguesias
	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Todas as Freguesias
	LEIRIA.	Arrabal; Caranguejeira
	MARINHA GRANDE.	Vieira de Leiria
	PEDRÓGÃO GRANDE	Graça; Pedrógão Grande
	POMBAL.	Almagreira; Carnide
	PORTO DE MÓS.	Alqueidão da Serra; União das freguesias de Alvados e Alcária
	CASTELO DE VIDE.	São João Baptista
	CRATO.	Monte da Pedra
	GAVIÃO	Todas as Freguesias
PORTALEGRE	MARVÃO	Santa Maria de Marvão; Santo António das Areias
	NISA	Montalvão; São Matias; União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo
	PORTALEGRE	União das freguesias de Reguengo e São Julião; União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
	AMARANTE.	Ansiães; Candemil; Gouveia (São Simão); Jazente; Louredo; Rebordelo; União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo
	BAIÃO.	Gestaç; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Ancede e Ribadouro; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras; União das freguesias de Teixeira e Teixeira; Valadares; Viariz
PORTO.	FELGUEIRAS.	Jugueiros; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
	GONDOMAR	Lomba; União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo; União das freguesias de Melres e Medas
	LOUSADA.	Sousela; União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)
	MAIA.	Folgosa
	MARCO DE CANAVESES.	Avessadas e Rosém; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Vila Boa de Quires e Maureles
	PAÇOS DE FERREIRA.	Eiriz; Penamaior; Sanfins Lamoso Codessos
	PAREDES	Aguiar de Sousa; Rebordosa; Recarei; Sobreira; Vandoma
	PENAFIEL.	Canelas; Capela; Croca; Duas Igrejas; Lagares e Figueira; Luzim e Vila Cova; Rio Mau; Sebolido

Distrito	Município	Freguesias
PORTO.....	SANTO TIRSO	Agrela; Água Longa; Monte Córdova; Reguenga; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave; União das freguesias de Lamelas e Guimarei
SANTARÉM	TROFA	Covelas
	VALONGO	União das freguesias de Campo e Sobrado; Valongo
	ABRANTES	Carvalhal; Fontes; Martinchel; Rio de Moinhos; União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede; União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto; União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo
	ALCANENA	Minde
	CHAMUSCA	Ulme; Vale de Cavalos
	CONSTÂNCIA	Constância
	FERREIRA DO ZÊZERE	Águas Belas; Beco; Ferreira do Zêzere; Igreja Nova do Sobral; Nossa Senhora do Pranto
	MAÇÃO	Amêndoa; Cardigos; Carvoeiro; Envendos; União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira
	OURÉM	Caxarias; Espite; Fátima; União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais; União das freguesias de Matas e Cercal; União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos; Urqueira
	RIO MAIOR	Arrouquelas
SETÚBAL	SARDOAL	Alcaravela; Santiago de Montalegre; Sardoaal
	TOMAR	Asseiceira; Olalhas; Sabacheira
	VILA NOVA DA BARQUINHA	Praia do Ribatejo
	BARREIRO	União das freguesias de Palhais e Coina
	ARCOS DE VALDEVEZ	Ázere; Cabana Maior; Couto; Miranda; Padroso; Rio Frio; Sabadim; Senharei; Sistelo; Soajo; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Eiras e Mei; União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina); União das freguesias de Portela e Extremo; Vale
	CAMINHA	Argela; Dem; Riba de Áncora; União das freguesias de Gondar e Orbacém; Vilar de Mouros
	MELGAÇO	Couso; Cristoval; Fiães; Gave; Penso; São Paio; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão; União das freguesias de Vila e Roussas
	MONÇÃO	Barbeita; Lara; Longos Vales; Merufe; Pias; Podame; Portela; Riba de Mouro; Tangil; Trute; União das freguesias de Anhões e Luzio; União das freguesias de Ceivães e Badim; União das freguesias de Troporiz e Lapela
	PAREDES DE COURA	Coura; Mozelos; Padornelo; Parada; Romarigães; União das freguesias de Bico e Cristelo; União das freguesias de Cossourado e Linhares; União das freguesias de Insalde e Porreiras
	PONTE DA BARCA	Boivães; União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); Vade (São Pedro)
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	Anais; Bárrio e Cepões; Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Calheiros; Estorãos; Labruja; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; São Pedro d'Arcos
	VALENÇA	Cerdal; Fontoura; Ganfei; União das freguesias de Gandra e Taião; União das freguesias de Gondomil e Safins
	VIANA DO CASTELO	Amonde; Freixieiro de Soutelo; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã
	VILA NOVA DE CERVEIRA	Cornes; Covas; Sapardos; Sopo; União das freguesias de Candemil e Gondar
	ALIJÓ	Pegarinhos; União das freguesias de Pópulo e Ribalonga; Vila Chã
	BOTICAS	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Covas do Barroso; Dornelas; Pinho
	CHAVES	Anelhe; São Vicente
	MONDIM DE BASTO	Todas as Freguesias
	MONTALEGRE	Cervos; Ferral; Morgade; Reigoso; Solveira; União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães; União das freguesias de Venda Nova e Pondras
	MURÇA	Jou; Valongo de Milhais
VILA REAL	PESO DA RÉGUA	Sedielos
	RIBEIRA DE PENHA	Canedo; Santa Marinha; União das freguesias de Cerva e Limões; União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
	SABROSA	Paços
	VALPAÇOS	Sonim e Barreiros
	VILA POUCA DE AGUIAR	Alvão; Bornes de Aguiar; Bragado; Capeludos; Sabroso de Aguiar; Tresminas; União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros; Valoura; Vila Pouca de Aguiar; Vreia de Bornes

Distrito	Município	Freguesias
VILA REAL	VILA REAL	Torgueda; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouços e Lames; União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
UISEU	ARMAMAR	São Martinho das Chãs; União das freguesias de Aricera e Goujoim
	CARREGAL DO SAL	Cabanas de Viriato; Oliveira do Conde; Parada; União das freguesias de Currelos, Papízios e Sobral
	CASTRO DAIRE	Cabril; Castro Daire; Cujó; Gosende; Mões; Moledo; Pepim; São Joaninho; União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos; União das freguesias de Parada de Ester e Ester; União das freguesias de Picão e Ermida; União das freguesias de Reriz e Gafanhão
	CINFÃES	Ferreiros de Tendais; Moimenta; Nespereira; Tarouquela; União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
	LAMEGO	Avões; Lalim; Penude; União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
	MANGUALDE	Abrunhosa-a-Velha; Alcafache; Cunha Baixa; Espinho; Freixiosa; Quintela de Azurara; União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato; União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
	MOIMENTA DA BEIRA	Cabaços; Castelo; Leomil; Sarzedo; União das freguesias de Paradinha e Nagosa; União das freguesias de Peva e Segões
	MORTÁGUA	Pala
	NELAS	Lapa do Lobo; Senhorim
	OLIVEIRA DE FRADES	Ribeiradio; União das freguesias de Destriz e Reigoso
	PENALVA DO CASTELO	Castelo de Penalva; Sezures; União das freguesias de Antas e Matela; União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco
	PENEDONO	União das freguesias de Antas e Ourozinho
	RESENDE	Barrô; Paus; União das freguesias de Freigil e Miomães; União das freguesias de Ovadas e Panchorra
	SANTA COMBA DÃO	União das freguesias de Treixedo e Nagozela
	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Paredes da Beira
	SÃO PEDRO DO SUL	Manhouce; Pindelo dos Milagres; Sul; União das freguesias de Carvalhais e Candal; União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões; União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio
	SÁTÃO	Ferreira de Aves; União das freguesias de Águas Boas e Forles; União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
	SERNANCELHE	Carregal; Cunha; Granjal; Lamosa; Quintela; União das freguesias de Penso e Freixinho
	TABUAÇO	Arcos; Chavães; Longa; Tabuaço; União das freguesias de Paradela e Granjinha; União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira; União das freguesias de Távora e Pereiro
	TAROUCA	São João de Tarouca; União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira; União das freguesias de Tarouca e Dálvares; Várzea da Serra
	TONDELA	Ferreirós do Dão; Guardão; Lajeosa do Dão; União das freguesias de Caparrosa e Silvares
	VILA NOVA DE PAIVA	Queiriga; União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas
	VOUZELA	Alcofra; Campia; Fornelo do Monte; União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas
	UISEU	Bodiosa; Cota; Mundão; Ribafeita; Santos Evos; União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima; União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá; União das freguesias de Repeses e São Salvador

ANEXO XIV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 64.º)

Mosaico agroflorestal**Montantes e limites dos apoios**

	Escalões (ha)	Montantes de apoio (€/ha)
Culturas temporárias	≤ 3	60
	> 3 a ≤ 50	45
Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva	≥ 1	25